

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 29 de setembro de 2023 às 07h55
Seleção de Notícias

Exame.com | BR

Marco regulatório | INPI

Governo federal quer reverter isenção tributária de medicamentos importados 3
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

UOL Notícias | BR

29 de setembro de 2023 | Marco regulatório | INPI

Globo é processada por uso de marca 'Elas por Elas'; canal briga por título 6
AUTOR

CNN Brasil Online | BR

Marco regulatório | Anvisa

Comissão do Senado debate a regulamentação do cigarro eletrônico no Brasil 7
FLÁVIO ISMERIM

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

Posições do STJ sobre a homologação da sentença arbitral estrangeira 9

Arbitragem e Mediação

Ética e transparência acima de tudo, também na arbitragem 12

MSN Notícias | BR

Entidades

Indústria é o motor da soberania produtiva, diz ministra da Ciência 14
LETYCIA BOND

Governo federal quer reverter isenção tributária de medicamentos importados

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

O vice-presidente da República e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin (PSB), afirmou nesta quarta-feira, 27, que vai revisar a concessão de isenção tributária a medicamentos, adotada durante a pandemia de Covid-19. Segundo ele, dos 400 remédios beneficiados pela medida, apenas 10 itens deverão manter tributos diferenciados. "Nós vamos fazer um pente fino na questão dos tributos", disse durante o Fórum EMS, realizado em Brasília pelo laboratório farmacêutico em parceria com a Esfera Brasil.

De acordo com Alckmin, a indústria brasileira sofreu um processo de desindustrialização precoce e agora é o momento de recuperar sua relevância. Entre os fatores que favorecem o cenário, ele citou a combinação de melhorias no câmbio, na carga tributária, na redução da taxa de juros e o controle da inflação. Para o vice-presidente, saúde e tecnologia são os segmentos com alta demanda e potencial de expansão no País.

"O Brasil é um país maduro e caminha para ser um país idoso. Esses são dois setores que devem crescer enormemente e em que o País tem déficit comercial. O maior desafio está na saúde", afirmou. Alckmin também ressaltou que o crescimento da indústria depende de inovação e avaliou que o Brasil está preparado para avançar.

De acordo com o vice-presidente, o governo federal está mobilizado para induzir o desenvolvimento. Para isso, revelou que "está aumentando a equipe do **INPI** [Instituto Nacional da Propriedade Industrial] para ampliar o **registro** de patentes".

EMS e Esfera Brasil reúnem autoridades e empresários para debater ciência e inovação na saúde

Com tecnologia e inovação, EMS supera capacidade

de produzir mais de 1 bilhão de remédios ao ano

Investimentos em pesquisa

A ministra da Saúde, Nísia Trindade, destacou que os temas em debate no fórum estão alinhados à agenda da pasta e que, para o governo, não é possível inovar sem a participação do setor privado. "A estratégia prevê o mais importante, que é o ambiente", comentou em referência ao lançamento da Estratégia Nacional para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, anunciada pelo Ministério na terça-feira, 26.

A ministra também enalteceu a presença dos medicamentos genéricos no Brasil e o investimento em pesquisas e iniciativas filantrópicas. Ela ainda celebrou o acordo de cooperação técnica assinado pela EMS e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) durante o fórum: "Esse acordo é muito importante. Queremos o aprofundamento e uma interlocução permanente".

Carlos Sanchez, que é presidente do Conselho de Administração do Grupo NC, do qual a EMS faz parte, destacou que a empresa é líder no setor há anos. "Os genéricos nos trouxeram até aqui, mas não nos levarão ao futuro. Quem vai nos levar é a inovação. Precisamos trabalhar em conjunto. Inovação é ousadia, regulação e agilidade", disse.

O presidente do Conselho da Esfera Brasil, João Camargo, afirmou que o Sistema Único de Saúde (SUS) serve de modelo para o mundo, mas é preciso fortalecê-lo. "O Brasil tem expertise em campanhas de vacinação, um parque industrial farmacêutico em expansão, mas é urgente que os investimentos em inovação aconteçam em nome do desenvolvimento nacional e de uma saúde de qualidade para a população", disse o executivo.

Continuação: Governo federal quer reverter isenção tributária de medicamentos importados

Propriedade intelectual

O primeiro painel debateu a "Propriedade intelectual como fomento à indústria brasileira". No fórum, o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Bruno Dantas, detalhou o trabalho de identificação dos pedidos de **patentes** que poderiam ter impacto na saúde brasileira, com vistas à aceleração do processo. Após auditoria no **INPI**, o TCU determinou aos órgãos competentes um conjunto de ações que resultou em um decréscimo de 80% nos pedidos de **patentes**.

"Ainda há muito a se fazer nesse campo, mas a ideia é continuar o trabalho conjunto para que possamos detectar os gargalos e transformar a inovação em benefícios para a população", afirmou o ministro.

Segundo a desembargadora Daniele Maranhão Costa, "as pesquisas mostram que vivemos mais e melhor. E isso, em parte, é resultado de indústrias e parceiros que trabalham com a pesquisa".

O deputado federal pelo Hugo Motta (Republicanos) tratou da relatoria do projeto de lei sobre o contingenciamento de recursos do **INPI**. "Há um limbo entre a patente e o direito do consumidor. Precisamos encontrar formas de equilibrar isso. O Congresso Nacional tem um papel fundamental de proteger a população sem perder de vista a importância de estimular o investimento em pesquisa no País", pontuou o parlamentar.

Segundo a juíza federal Márcia Maria Nunes, é preciso trabalhar em parceria com as universidades e o **INPI** para encontrar caminhos possíveis para construção de um sistema equilibrado. Para ela, a propriedade intelectual não pode ser pensada de maneira separada, sobretudo no Brasil, onde a saúde é um direito garantido pela Constituição.

Fortalecimento da indústria

Para o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF),

Gilmar Mendes, é preciso buscar soluções para fortalecer a indústria farmacêutica no País: "Nós podemos e devemos ter uma indústria muito forte no setor e coerência com nosso Sistema Único de Saúde". Segundo ele, o País carrega um "complexo de vira-latas", sentimento que não combina com a defesa da democracia e com o SUS.

O ministro sinalizou que a mais alta Corte vai avaliar os temas da saúde com prioridade e lembrou o problema da judicialização no Brasil.

Já o diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antonio Barra Torres, revelou a necessidade de ampliação da equipe. Segundo ele, o órgão conta com 1,6 mil servidores, número insuficiente para atender às demandas de análises de projetos. "Precisamos de mais gente", reforçou.

Para Carlos Sanchez, da EMS, a indústria farmacêutica brasileira está pronta para dar um salto, mas precisa de incentivos. "É preciso dar ênfase à inovação, ela muda tudo. Inovação é risco. A questão é: como levar a noção de risco para a área pública?", questionou.

Complexo da saúde

O último painel do fórum levantou a discussão sobre o "Complexo industrial da saúde: como e quando o Brasil será considerado o país da inovação?".

O diretor da Terceira Diretoria da Anvisa, Daniel Meirelles, defendeu a integração entre os setores. "Todas as decisões da agência perpassam pelo aspecto econômico e se faz necessário manter um ambiente seguro. A saúde também é feita em outros ministérios, universidades. É necessário colocar todos na mesa, como estamos aqui, para debater e chegar ao objetivo, que é levar saúde de qualidade a todos", afirmou.

Para o secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e

Continuação: Governo federal quer reverter isenção tributária de medicamentos importados

Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, Carlos Gadelha, a Estratégia Nacional vai incentivar o desenvolvimento do setor. "Sabemos que não é possível separar a política econômica da social, vimos isso na pandemia. Quando se fala em acesso ao SUS, estamos falando de algo grandioso, de atenção básica para toda a população. Se não fossem parcerias, não seria possível garantir vidas", disse.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos no Brasil (CMED) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do setor. A secretária-executiva da CMED, Daniela Marreco, explicou que a Estratégia Nacional definiu as diretrizes a serem seguidas. De acordo com ela, o

Brasil tem uma indústria com potencial para estar entre as maiores do mundo.

Já a infectologista Luana Araújo lembrou que é importante não apenas acompanhar se as diretrizes estão sendo cumpridas, mas também verificar se elas são assertivas. "A população não é só a beneficiária. Ela é a parte central e precisa ter voz para falar de suas necessidades. A saúde pública e o SUS são um sistema em ebulição. Precisamos de uma abordagem transversal para sermos mais ágeis e crescermos ainda mais."

Globo é processada por uso de marca 'Elas por Elas'; canal briga por título

A Globo está sendo processada pela Associação Cultural Elas por Elas, de Barbacena (MG), pelo uso da marca "Elas por Elas" na novela da faixa das 18h. A emissora da família Marinha perdeu a marca e trava uma batalha para tentar recuperar o título.

"A Globo perdeu o nome Elas por Elas por não renovar o registro no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Um procedimento que tem que ser feito por qualquer um, mesmo sendo a Globo. Assim, a marca foi registrada pela Cia Elas por Elas, de

Barbacena, há muitos anos", disse a instituição, por meio de nota.

Splash apurou que o canal tentou recuperar a marca em 2017, mas a solicitação foi negada pelo **INPI**. Agora, cerca de seis anos depois, a emissora entrou com um novo pedido e aguarda um parecer do órgão responsável.

Ricardo Pedro CruzDe Splash

Comissão do Senado debate a regulamentação do cigarro eletrônico no Brasil

Segundo a senadora Soraya Thronicke, que convocou a audiência pública, a não regulamentação causa uma renúncia fiscal de R\$ 5 bilhões

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal realizou, nesta terça-feira (28), uma audiência pública para debater sobre a regulamentação do uso e do comércio de cigarros eletrônicos no Brasil.

A sessão foi presidida e requerida pela senadora Soraya Thronicke (Podemos/MS), que alertou para dois pontos sobre o tema em sua fala de abertura: a renúncia fiscal e o fortalecimento do crime organizado provocados pela comercialização irregular que ocorre de forma paralela.

Receba, em primeira mão, as principais notícias da CNN Brasil no seu WhatsApp!

Inscrever-se "A ausência de regulamentação impede uma arrecadação de impostos da ordem de R\$ 5 bilhões por ano. Isso sem falar na não geração de empregos diretos e indiretos, seja no agronegócios ou em outros setores, que poderiam ser gerados pela indústria do tabaco, além de fortalecer o crime organizado", afirmou ex-candidata à Presidência da República.

A senadora também apontou para os perigos que a falta regulamentação causa ao fazer com que sejam consumidos cigarros sem qualquer conhecimento sobre seu conteúdo.

"Muito mais perigoso que regulamentar é o dano a toda a sociedade em não regulamentar, pois não sabemos quais substâncias nossa população está consumindo nesses cigarros eletrônicos", defendeu.

Dirceu Barbano, farmacêutico e ex-diretor-presidente da **Agência** Nacional de Vigilância

Sanitária (**Anvisa**), pediu uma atualização das normas da entidade, que desde 2018 colocou o cigarro eletrônico como item prioritário em sua agenda regulatória.

Segundo dados coletados, mais de 100 países autorizam comercializar cigarros eletrônicos, entre eles países referência no controle do tabagismo como Canadá, França, Alemanha, Japão, Inglaterra e Estados Unidos.

"Precisamos acolher de forma serena, técnica e estratégica do ponto de vista da saúde pública o conhecimento que hoje se tem sobre esses produtos, reconhecer que há experiências e informações que demonstram que eles precisam passar por regulamentação e, ao passarem, podem apresentar perfil de toxicidade que pode não ser maior do que o cigarro convencional", afirmou Barbano.

O farmacêutico defende que o cigarro eletrônico seja submetido às mesmas regras de regulação que impõem restrições à venda, propaganda e embalagem dos outros produtos de tabaco, como o cigarro convencional.

Por outro lado, Alcindo Cerci Neto, conselheiro pelo estado do Paraná do Conselho Federal de Medicina (CFM), apresentou na audiência um estudo conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) que alerta para o risco do uso cigarro eletrônico servir como porta de entrada para o consumo de outros itens, como o cigarro normal e a própria maconha.

"O cigarro eletrônico é bonito, interessante, tecnológico. Quanto mais jovem se começa a fumar, mais difícil é parar de fumar, maior a duração do tabagismo, maior a dependência da nicotina e menor sucesso na cessação do tabagismo", afirmou Cerci.

Segundo o médico, as doenças causadas pela ni-

Continuação: Comissão do Senado debate a regulamentação do cigarro eletrônico no Brasil

nicotina presente nos cigarros convencionais também atingem quem faz uso do cigarro eletrônico, já que nele também contém a substância.

"Se o cigarro eletrônico tem nicotina, todas as doenças de efeito público (asma, doença pulmonar ob-

strutiva crônica (DPOC), doenças cardiovasculares, amputações, abortos) também acontecem com o cigarro eletrônico."

"500px"

Posições do STJ sobre a homologação da sentença arbitral estrangeira

O Brasil, através da lei 9.307/96, com as alterações da lei 13.129/15, estabeleceu bases sólidas para a resolução de disputas por intermédio do modelo arbitral.

O próprio Código de Processo Civil de 2015 ("CPC") é um entusiasta da possibilidade de soluções de disputas através dos famosos meios alternativos, dentre eles a **arbitragem**, conforme se denota da leitura do seu artigo 3º.

Em especial quando a **arbitragem** ocorre em um órgão julgador estrangeiro, é importante se analisar os termos dos artigos 15 e 960 e seguintes do CPC, os quais cuidam dos requisitos para a homologação de sentença estrangeira pelo STJ.

Além disso, importante analisar também os termos das convenções internacionais nas quais o Brasil é signatário, dentre elas a famosa Convenção de Nova Iorque de 1958, reconhecida como válida no Brasil através do decreto 4.311/2002.

Quando uma sentença arbitral precisa ser reconhecida como válida e exequível no Brasil, geralmente o STJ, através do procedimento previsto nos artigos 960 e seguintes do CPC, verifica apenas se aspectos formais estão atendidos e se o devido processo legal foi observado no procedimento arbitral que gerou o título a ser executado no Brasil.

Veja-se, em recente julgado abaixo, a posição que predomina em nossa Corte Superior:

"3. Nos termos dos artigos 15 e 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, 963 a 965 do CPC/2015, 216-C, 216-D e 216-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que, atualmente, disciplinam o procedimento de homologação de sentença estrangeira, constituem requisitos ao seu deferimento: (i) instrução da petição inicial com o

original ou cópia autenticada da decisão homologanda e de outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos por tradutor oficial ou juramentado no Brasil e chancelados pela autoridade consular brasileira; (ii) haver a sentença sido proferida por autoridade competente; (iii) terem as partes sido regularmente citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia; (iv) ter a sentença transitado em julgado; (v) não ofender a soberania, a dignidade da pessoa humana, ordem pública ou os bons costumes.

4. A argumentação apresentada pelo agravante quanto à suposta ineficácia da cláusula compromissória diz respeito ao mérito.

Todavia, em se considerando que o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de delibação na análise do pedido de homologação de sentença estrangeira, há que se verificar apenas a presença dos requisitos formais, não cabendo a esta Corte se debruçar sobre a matéria de mérito e tampouco revisar o posicionamento ali adotado pelo juízo arbitral. Precedentes". (AgInt na HDE 6347 / EX - Agravo Interno na Homologação de Decisão Estrangeira).

Nos próprios termos do artigo 963 do CPC, é condição essencial para a homologação da sentença estrangeira: (i) ser proferida por autoridade competente; (ii) ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; (iii) ser eficaz no país em que foi proferida; (iv) não ofender a coisa julgada brasileira; (v) estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado; e (vi) não conter manifesta ofensa à ordem pública.

O artigo 26 do CPC, ainda que trate do instituto da cooperação jurídica internacional, pode ser útil na tentativa de se extrair o significado, para fins processuais, de ordem pública, na medida que se exige: (i) respeito às garantias do devido processo legal; e (ii) proibição da prática de atos que contrariem ou que

Continuação: Posições do STJ sobre a homologação da sentença arbitral estrangeira

produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

Mais uma vez, em recente julgado, o STJ manifesta que a sentença arbitral estrangeira apenas não deve ser homologada em casos excepcionais, de real colidência com a ordem pública ou por falta de observância de requisitos exigidos pela lei processual:

"DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA CONTESTADA. ORIUNDA DE CORTE ARBITRAL EM ROMA, ITÁLIA. ARTS. 15 E 17 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. ARTS. 960 E SEGUINTE DO CPC/2015. ARTS. 216-C, 216-D E 216-F DO RISTJ. ARTS. 37 A 39 DA LEI N. 9.307/1996. REQUISITOS ATENDIDOS.

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DEFERIDO.

1. A homologação de decisões estrangeiras pelo Poder Judiciário possui previsão na Constituição Federal de 1988 e, desde 2004, está outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, que a realiza com atenção aos ditames dos arts. 15 e 17 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (LINDB), 216-A e seguintes do RISTJ e do Código de Processo Civil de 2015 (art. 960 e seguintes).

2. São requisitos para homologação de sentença estrangeira: (i) instrução da petição inicial com o original ou cópia autenticada da decisão homologanda e de outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos por tradutor oficial ou juramentado no Brasil e chancelados por autoridade consular brasileira; (ii) haver sido a sentença proferida por autoridade competente; (iii) terem as partes sido regularmente citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia; (iv) ter a sentença transitado em julgado; e (v) inexistir ofensa à soberania, à dignidade da pessoa humana e/ou à ordem pública.

3. Cuidando-se de pedido de homologação de sentença estrangeira arbitral, o pedido de homologação de sentença arbitral estrangeira deve atender à forma do art. 37 da Lei n. 9.307/1996, somente podendo ser negado nos casos previstos nos arts. 38 e 39 da citada lei.

4. Contestação que se volta contra aspectos de mérito da sentença, que escapam à estreita via do juízo de deliberação sufragado pelo sistema brasileiro. Precedentes do STJ.

5. Requisitos legais da homologação atendidos.

6. Pedido de homologação de sentença estrangeira deferido". (HDE 7488 / EX Homologação de Decisão Estrangeira).

Todavia, já houve situações, ainda que não tão frequentes, em que o STJ deixou de homologar plenamente a sentença arbitral estrangeira, justamente por entender que uma questão de ordem pública não teria sido observada.

Em cerca de 57 acórdãos analisados, obtidos através da pesquisa "sentença" e "arbitral" e "estrangeira" e "ordem pública", apenas 7 cuidam da não homologação plena da sentença arbitral. Os casos seriam os seguintes: (i) SEC 14385 / EX; (ii) SEC 9412 / EX; (iii) SEC 2410 / EX; (iv) SEC 269 / RU; (v) SEC 978 / GB; (vi) SEC 866 / GB; e (vii) SEC 967 / GB.

Nesses casos, a comprovação de parcialidade do árbitro, a ausência de citação de uma das partes e a ausência de anuência expressa à cláusula de **arbitragem** foram apontados como elementos nucleares para a não homologação da sentença estrangeira. Veja-se alguns exemplos:

"1. O procedimento de homologação de sentença estrangeira não autoriza o reexame do mérito da decisão homologanda, excepcionadas as hipóteses em que se configurar afronta à soberania nacional ou à ordem pública. Dado o caráter indeterminado de tais

Continuação: Posições do STJ sobre a homologação da sentença arbitral estrangeira

conceitos, para não subverter o papel homologatório do STJ, deve-se interpretá-los de modo a repelir apenas aqueles atos e efeitos jurídicos absolutamente incompatíveis com o sistema jurídico brasileiro.

2. A prerrogativa da imparcialidade do julgador é uma das garantias que resultam do postulado do devido processo legal, matéria que não preclui e é aplicável à **arbitragem**, mercê de sua natureza jurisdicional. A inobservância dessa prerrogativa ofende, diretamente, a ordem pública nacional, razão pela qual a decisão proferida pela Justiça alienígena, à luz de sua própria legislação, não obsta o exame da matéria pelo STJ.

3. Ofende a ordem pública nacional a sentença arbitral emanada de árbitro que tenha, com as partes ou com o litígio, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes (arts. 14 e 32, II, da Lei n. 9.307/1996).

4. Dada a natureza contratual da **arbitragem**, que põe em relevo a confiança fiducial entre as partes e a figura do árbitro, a violação por este do dever de revelação de quaisquer circunstâncias passíveis de, razoavelmente, gerar dúvida sobre sua imparcialidade e independência, obsta a homologação da sentença arbitral.

5. Estabelecida a observância do direito brasileiro quanto à indenização, extrapola os limites da convenção a sentença arbitral que a fixa com base na avaliação financeira do negócio, ao invés de considerar a extensão do dano.

6. Sentenças estrangeiras não homologadas". (SEC 9412 / EX).

"SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA. HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA COM-

PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. OFENSA À ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. "A inequívoca demonstração da manifestação de vontade de a parte aderir e constituir o Juízo arbitral ofende à ordem pública, porquanto afronta princípio inculcado em nosso ordenamento jurídico, que exige aceitação expressa das partes por submeterem a solução dos conflitos surgidos nos negócios jurídicos contratuais privados **arbitragem**." (SEC nº 967/GB, Relator Ministro José Delgado, in DJ 20/3/2006).

2. A falta de assinatura na cláusula de eleição do juízo arbitral contida no contrato de compra e venda, no seu termo aditivo e na indicação de árbitro em nome da requerida exclui a pretensão homologatória, enquanto ofende o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.307/96, o princípio da autonomia da vontade e a ordem pública brasileira.

3. Pedido de homologação de sentença arbitral estrangeira indeferido." (SEC 978 / GB).

A posição do STJ busca prestigiar, em geral, as sentenças arbitrais proferidas no exterior, em homenagem ao modelo de solução de disputas que foi eleito pelas partes em determinado caso concreto. Todavia, a nossa Corte Superior, em homenagem à ordem pública protegida no CPC, já sinalizou, em alguns excepcionais casos, que a sentença arbitral estrangeira não pode desconsiderar o devido processo legal e os princípios estruturantes básicos que conferem segurança às partes quando da resolução de uma disputa através do instituto da **arbitragem**.

Ética e transparência acima de tudo, também na arbitragem

Ética e transparência acima de tudo, também na **arbitragem** Elisa Junqueira Figueiredo A ética e a transparência norteiam também as arbitragens, a exemplo do dever de revelação, usado nestas rápidas considerações como exemplo da busca e do aprimoramento constantes das ferramentas para alcançar tais valores, tão imprescindíveis no convívio social. quinta-feira, 28 de setembro de 2023 Atualizado às 09:03 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Muito tem se falado sobre ética e transparência nas empresas. Na **arbitragem** não é diferente: as partes, seus advogados e os árbitros devem atuar com ética e transparência.

Não se trata a ética de um tema recente, longe disso: a discussão sobre ética remonta à antiguidade, mais precisamente à Grécia Antiga, e é atribuída a um de seus maiores expoentes, Aristóteles (século IV a.C).

Dada a sua ancestralidade, poderíamos pensar que a ética fosse algo inato de qualquer pessoa, física ou jurídica. Pode-se pensar que se trata de um tema pífio, de pouca importância e até certa obviedade, mas não é. Nem na sociedade, nem na **arbitragem**.

Temos vivido uma crise ética e moral há décadas e nos últimos anos tem se intensificado a busca por práticas éticas e transparentes e o tema está em pauta contínua.

Não é apenas no ambiente corporativo que se espera sempre atuação e tratamento éticos. No convívio diário, na vida pessoal e nas relações em geral, de governantes e governados, também se busca e se exige (ou ao menos deveria exigir e, mais do que isso, praticar) atos de integridade.

Quanto à importância da ética e da transparência na **arbitragem**, trato aqui com destaque a aplicação de

tais valores na conduta dos árbitros, refletida também no dever de revelação, a fim de evitar situações de conflito de interesse, que podem levar arguição de suspeição e imparcialidade e, portanto, recusa da nomeação do árbitro ou seu afastamento.

O dever de revelação nada mais é do que o dever do árbitro de indicar e/ou informar atos ou fatos que possam "denotar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência" (lei 9.307/96, artigo 14, parágrafo 1º), não só antes da aceitação do múnus de árbitro, mas também durante todo o procedimento arbitral.

Ele vai além das causas de suspeição e impedimento previstas no CPC (artigos 144 a 148), e constitui, por si só, uma obrigação, que, se não cumprida de forma ética e transparente, pode levar, em última instância, à anulação da sentença arbitral (lei 9.307/96, artigo 32, inciso II).

Tanto é assim que a extensão do dever de revelação tem gerado muitas discussões, a exemplo do projeto de lei que pretende aprimorar o dever de revelação 1 (PL 3293/21) e, também, da ação direta de inconstitucionalidade questionando a extensão de dever de revelação 2.

A importância do dever de revelação é confirmada, ainda, com a recente aprovação pela CAM-CCBC (Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá), uma das maiores e mais utilizadas câmaras arbitrais no Brasil, no último dia 20/9/23, da Norma Complementar 04/23, que traz alterações ao questionário de conflitos de interesse e disponibilidade dirigido aos árbitros. A norma reitera que o novo questionário não altera o dever de o árbitro "revelar circunstâncias que denotem dúvida justificada acerca de sua independência e imparcialidade, antes e durante a **arbitragem**", ou seja, reforça o dever de revelação anterior e durante o pro-

cedimento arbitral.

E não só: quem atua com **arbitragem** está também familiarizado com as IBA Guidelines on Conflict of Interest in International Arbitration, uma das principais diretrizes sobre o dever de revelação utilizada e aceita internacionalmente, embora não obrigatória, ao menos aqui no Brasil. Trata-se, portanto, de uma soft law, que traz um rol exemplificativo de circunstâncias concretas que podem ou não caracterizar conflito de interesse e que: (i) não merecem revelação (green flag), (ii) merecem revelação, pois podem gerar dúvida justificável acerca da imparcialidade do árbitro (orange flag); ou (iii) devem ser reveladas, pois geram dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade e independência do árbitro (red flag) e, portanto, podem levar à recusa da nomeação de um árbitro.

Bem se vê que a ética e a transparência norteiam também as arbitragens, a exemplo do dever de revelação, usado nestas rápidas considerações como exemplo da busca e do aprimoramento constantes das fer-

Continuação: Ética e transparência acima de tudo, também na arbitragem

ramentas para alcançar tais valores, tão imprescindíveis no convívio social.

1 Não vamos aqui entrar no mérito, acertos e desacertos do PL.

2 Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.050) ajuizada pela UB junto ao STF, questionando a extensão do dever de revelação, buscando que sejam estabelecidos critérios para melhor nortear o exercício desse dever, que foi distribuída para o ministro Alexandre de Moraes e recebida como Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Elisa Junqueira Figueiredo Sócia do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados. Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados

Indústria é o motor da soberania produtiva, diz ministra da Ciência

A ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, afirmou hoje (27) que o reposicionamento do Brasil depende de um conjunto "ousado" de políticas públicas. A representante do governo federal discursou na abertura do Congresso Internacional de Inovação da Indústria, realizado na São Paulo Expo. O evento tem cerca de 20 mil inscritos. Segundo a ministra, as medidas do processo de reindustrialização incluem elementos como a redução das emissões de carbono. Luciana informou que o governo federal aplicará R\$ 60 bilhões em projetos de inovação e que parte do aporte deve mesmo ser não reembolsável, já que "inovação é uma atividade de risco". "A indústria é o motor da soberania produtiva" disse ela, que também destacou a realização de encontro do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Indústria, que não se reunia havia sete anos, como um espaço de debates sobre o segmento. Em sua fala, o presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (**Finep**), Celso Pansera, destacou

a abertura do governo federal para aprimorar a neoindústria e afirmou que é preciso repensar as estratégias brasileiras. Para Pansera, uma das saídas é a formação de grupos de trabalho com ações e parâmetros bem definidos. "Temos que olhar os nossos gargalos e atuar a partir deles. A gente precisa estabelecer uma meta." Uma das tônicas dos discursos que mais marcaram o início do congresso foi a preocupação com o meio ambiente e as desigualdades sociais, aspectos mencionados pelo presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Decio Lima. Para ele, o Brasil tem agora a oportunidade de mudar o paradigma da economia, em virtude do protagonismo em espaços como o G20. Lima enfatizou que não é possível promover avanço na inovação sem que se solucione antes um sistema socialmente excludente. "A inovação vem para, cada vez mais, aumentar a criatividade humana, a fim de se criar um mundo melhor."

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 6

Patentes
3

Marco regulatório | Anvisa
7

Arbitragem e Mediação
9, 12

Entidades
14